

**TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO e o LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 11 – Bairro Laranjeiras – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-382, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. MÁRIO LÚCIO FREITAS**, portador do RG nº 3.834.020 - SSPMG, CPF.: 682.794.346-15, residente e domiciliado na Rua Wilson de Souza, nº 158, Bairro Laranjeiras, João Monlevade – MG, CEP.: 35930-390 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº **03/2024**, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto possibilitar o acolhimento de idosos na instituição de longa permanência oferecendo assistência e suprimento de suas necessidades, utilizando recurso próprio do Município, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**2.1. São obrigações dos Partícipes:**

Hugo Lázaro ^DMartins
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade

**2.1.1. DO MUNICÍPIO:**

- 2.1.1.1.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;
- 2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6.** Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.7.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.1.2.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- 2.1.2.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:

2.1.2.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

Hugo Lázaro Mendes Martins
Procurador Geral do Município de João Monlevade

Hugo Lázaro Mendes Martins
Procurador Geral do Município de João Monlevade



2.1.2.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) a ser repassado em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 10.302.1003.2103 – 3.3.50.43.00 – FICHA 500, FONTE 15000001002 e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente,



aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência de **08 (oito) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Hugo Lázaro Mares Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO, no período em análise.
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

Hugo Lázaro Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.3.1. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

Hugo Lázaro Martins
Procurador Geral do Município nº 113.205
Município de João Monlevade



8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade



8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a

Hugo Lázaro Marques Martin
Procurador Geral, OAB/MG 113.20
Município de João Monlevade



ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/SP 113.205
Município de João Monlevade



caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de

Hugo Lázaro Martins
Procurador Geral - OAB 113.205
Município de João Monlevade



transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes,

Hugo Lázaro Martins
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 22 de abril de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

MÁRIO LÚCIO FREITAS
Presidente do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 713.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO**TERMO DE FOMENTO 06/2024****Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor****Dispensa de Chamamento Público nº 03/2024 – Lei 13.019/2014****1. DADOS CADASTRAIS DA OSC**

OSC: Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo			CNPJ: 18.267.179/0001-03
ENDEREÇO: Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-382	TELEFONES: (31)3851-3444 e 97131-0480
			E-MAIL: larsaojosedasociedade@gmail.com ; prestacaodecontaslarsaojose@gmail.com ;
NOME DO PRESIDENTE: Mário Lúcio Freitas			CPF: 682.794.346-15
			RG: 3.834.020 - SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Wilson de Souza, nº 158, Laranjeiras, João Monlevade – MG			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-390	TELEFONE: (31)99845-6202
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Possibilitar o acolhimento de idosos na instituição de longa permanência oferecendo assistência e suprimento de suas necessidades.

3. PÚBLICO ALVO

Idosos residentes no Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo de João Monlevade/MG.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O Lar São José da SSVP, classificado como ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos, tem por finalidade prestar serviços de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, ofertando a proteção social especial de alta complexidade, conforme o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

O público atendido recebe assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições

PLANO DE TRABALHO**TERMO DE FOMENTO 06/2024****Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor****Dispensa de Chamamento Público nº 03/2024 – Lei 13.019/2014**

de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental e garantindo a convivência familiar e social.

Os idosos, em sua maioria, possuem debilidade física e mental e são portadores de doenças crônicas e degenerativas, em uso contínuo de medicamentos. Diante desta realidade, faz-se necessário o acompanhamento por profissionais – Médico, Nutricionista, Assistente Social e Técnico Enfermagem, de forma a realizar ações preventivas e curativas, como também de garantia da convivência familiar e social e de acesso aos direitos socioassistenciais; e, ainda, a manutenção dos serviços essenciais com o trabalho do Auxiliar de Serviços Gerais.

Nesta perspectiva, busca continuamente ofertar aos idosos um serviço de qualidade, com atendimento por equipe multiprofissional e garantindo instalações físicas adequadas, em condições de habitabilidade e salubridade, conforme previsto na legislação.

O idoso em um ambiente saudável, recebendo atenção e cuidados necessários da equipe, tornará a permanência na OSC mais agradável, amenizando, desta forma, os efeitos negativos da institucionalização.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 01/12/1974

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 49 (quarenta e nove) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo: Desenvolver o serviço de acolhimento Institucional para idosos, independentes ou com grau de dependência I, II e III, com ou sem deficiência, em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, com vínculos familiares rompidos, fragilizados ou mesmo inexistentes, a fim de garantir a proteção integral.

Espera-se, com esta parceria, ofertar aos idosos um serviço de qualidade, com atendimento por equipe multiprofissional, num ambiente saudável, tornando a permanência na OSC mais agradável.

PLANO DE TRABALHO**TERMO DE FOMENTO 06/2024****Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade, com Amor****Dispensa de Chamamento Público nº 03/2024 – Lei 13.019/2014****7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Promover a saúde dos idosos;
- Realizar atendimentos médicos periódicos aos idosos;
- Garantir elaboração de cardápio saudável por profissional habilitado;
- Realizar ações curativas e preventivas;
- Amenizar efeitos de agravos à saúde;
- Desenvolver ações e serviços de assistência social, contribuindo efetivamente para a qualidade de vida dos idosos;
- Facilitar o acesso dos idosos aos direitos e garantias socioassistenciais;
- Manter serviços essenciais no atendimento aos idosos;
- Garantir um ambiente saudável e espaço físico adequado;

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Ofertar assistência médica básica a 100% dos residentes.	Promoção de atendimento médico, uma vez por semana, dentro das dependências da própria OSC, com uma ou mais consultas mensais para os idoso residente. Carga horária: 02 horas semanais	1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024
2) Ofertar assistência nutricional a 100% dos residentes.	Promoção de atendimento nutricional por profissional habilitado para acompanhamento do estado nutricional individualizado; elaboração cardápio balanceado e saudável; supervisão do cumprimento dos cardápios, do preparo correto e da manutenção da segurança higiênica e sanitária; demais ações pertinentes à profissão. Carga horária: 06 horas semanais	1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024
3) Manter 01 Auxiliar de Serviços Gerais	Promoção de serviços de limpeza, higienização e organização do espaço físico; demais ações pertinentes à profissão. Carga horária: 2X1	1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024

PLANO DE TRABALHO**TERMO DE FOMENTO 06/2024****Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor****Dispensa de Chamamento Público nº 03/2024 – Lei 13.019/2014**

4) Ofertar assistência social a 100% dos residentes.	Promoção de atendimento social por profissional habilitado para realização de estudos sociais de caso, encaminhamentos à rede socioassistencial, ações de garantia a convivência familiar e social dos idosos, visitas domiciliares, organização de documentos e demais ações pertinentes à profissão. Carga horária: 15 horas semanais	1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024
5) Ofertar acompanhamento por Técnico Enfermagem a 100% dos residentes.	Promoção de acompanhamento dos idosos por 02 (dois) Técnicos de Enfermagem através do preparo e administração de medicamentos, dieta oral, realização de curativos e medição dos dados vitais dentre demais ações pertinentes à profissão. Escala 12/36 horas	1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024
6) Ofertar acompanhamento de Enfermagem a 100% dos residentes.	Promoção de profissional habilitado para atendimento dos idosos, dentro das dependências da própria OSC, dentre demais ações pertinentes à profissão. Carga horária: 20 horas semanais.	1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Ofertar assistência médica básica a 100% dos residentes.	Média de 34 residentes/mês.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cotação de preço de 03 orçamentos; 2. Contrato de Prestação de Serviço; 3. Cópia do CRM; 4. Relatório de horas trabalhadas; 5. Relatório mensal de atendimento; 6. Relatório diário de atendimento com assinatura do prestador de serviço e do idoso ou responsável da OSC; 7. NF de prestação de serviço; 8. Comprovante de pagamento através de TED; 9. Comprovante de pagamento de ISS anual; 10. Relatório fotográfico.
2) Ofertar assistência nutricional a 100% dos residentes.	Média de 34 residentes/mês.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cópia do Contrato na CTPS; 2. Cópia do CRN; 3. Cópia do registro de ponto; 4. Relatório mensal de atividades; 5. Cópia do contracheque; 6. Comprovante de pagamentos através de TED;

PLANO DE TRABALHO**TERMO DE FOMENTO 06/2024****Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor****Dispensa de Chamamento Público nº 03/2024 – Lei 13.019/2014**

		7. Relatório fotográfico.
3) Manter 01 Auxiliar de Serviços Gerais	Toda comunidade da OSC	1. Cópia do Contrato na CTPS; 2. Cópia do registro de ponto; 3. Cópia do contracheque; 4. Comprovante de pagamentos através de TED; 5. Relatório fotográfico.
4) Ofertar assistência social a 100% dos residentes.	Média de 34 residentes/mês.	1. Cotação de preço 03 orçamentos; 2. Contrato de Prestação de Serviço; 3. Cópia do CRESS; 4. Cópia do relatório de horas trabalhadas; 5. Relatório mensal de atividades; 6. Nota fiscal de prestação de serviço; 7. Comprovante de pagamento através de TED; 8. Comprovante pagamento encargo – INSS; 9. Relatório fotográfico.
5) Ofertar acompanhamento por 02 (dois) Técnicos de Enfermagem a 100% dos residentes.	Média de 34 residentes/mês.	1. Cópia do Contrato na CTPS; 2. Cópia do COREN; 3. Cópia do registro de ponto; 4. Relatório mensal de atividades; 5. Cópia do contracheque; 6. Comprovante de pagamentos através de TED; 7. Relatório fotográfico.
6) Ofertar acompanhamento de Enfermagem a 100% dos residentes.	Média de 34 residentes/mês.	1. Cópia do Contrato na CTPS; 2. Cópia do COREN; 3. Cópia do registro de ponto; 4. Relatório mensal de atividades; 5. Relatório diário de atendimento com assinatura do profissional e do idoso ou responsável da OSC 6. Cópia do contracheque; 7. Comprovante de pagamentos através de TED; 8. Relatório fotográfico.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

Prestar serviços de acolhimento institucional aos idosos, promover a prática da assistência social e da promoção humana, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da saúde física e mental do público atendido, garantindo a convivência familiar e comunitária e proporcionando assistências como: alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico e terapêutico, incentivo

PLANO DE TRABALHO**TERMO DE FOMENTO 06/2024****Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor****Dispensa de Chamamento Público nº 03/2024 – Lei 13.019/2014**

às práticas religiosas e atividades de lazer.

10.2.HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

O Asilo dos Velhos foi inaugurado em julho de 1945, situado à Av. Getúlio Vargas, Bairro Carneirinhos, João Monlevade - MG. Devido ao pequeno espaço, foi construído outro Asilo pela Prefeitura Municipal de João Monlevade. E assim em 1º de dezembro de 1974 foi fundado o Lar São José da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade, classificado como ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, Organização Sociedade Civil de direito privado, beneficente e de assistência social, sediado à Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, Município de João Monlevade - MG.

Está vinculado ao Conselho Central São Bento da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade. É administrado por uma diretoria composta por: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Tesoureiro e 1º e 2º Secretário e Conselho Fiscal, onde atuam 3 titulares e 3 suplentes. O mandato da diretoria é de 4 anos e o trabalho é voluntário.

Os recursos humanos existentes compreendem: Técnicos de Enfermagem, Cuidadores de Idosos, Auxiliares de Serviços Gerais, Cozinheiras, Auxiliar de Cozinha, Psicóloga, Enfermeira, Assistente Social, Nutricionista, Médico Geriatra e Fisioterapeutas. Conta também com o trabalho de voluntários, tais como: motorista, auxiliar de manutenção e barbeiro.

A manutenção da Organização ocorre através da contribuição dos idosos, conforme estabelece o Estatuto do Idoso; parceria com a Prefeitura Municipal, Emenda Parlamentar Estadual, Associação Monlevadense de Apoio aos Idosos – AMAI e Sociedade São Vicente de Paulo; doações da comunidade, comércio, empresas e escolas; verba do Fundo Nacional de Assistência Social e promoções.

A existência dessas parcerias e dos diversos apoios foi imprescindível na realização dos trabalhos durante todos os anos, e continuarão sendo, sempre no objetivo de prestar um serviço de qualidade aos idosos.

10.3.PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A OSC atende idosos dependentes, semidependentes e independentes, de ambos os sexos. Tem atualmente 12 do sexo masculino e 20 do sexo feminino. Grande parte dos idosos veio para a instituição devido à dificuldade em realizar o autocuidado, em vista da situação de saúde, e não dispor de pessoas para auxiliá-los. Mais da metade deles são solteiros e/ou não tiveram filhos. São encaminhados pela comunidade, Sociedade São Vicente de Paulo, poder público, por ordem judicial ou vontade própria.

10.4.DEMANDA DA COMUNIDADE:

Devido ao aumento da expectativa de vida, a população idosa vem crescendo gradativamente e, com

PLANO DE TRABALHO**TERMO DE FOMENTO 06/2024****Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor****Dispensa de Chamamento Público nº 03/2024 - Lei 13.019/2014**

isto, a necessidade de implementar políticas públicas, voltadas para este público.

Com isso ocorre também aumento de solicitações de vaga em instituições de longa permanência, o que gera uma demanda reprimida. Quando nos é apresentada solicitação de vaga, verificamos se este é o interesse do idoso, e se existe uma alternativa junto à família ou mesmo à comunidade que não seja a institucionalização, por acreditarmos que o melhor é a convivência familiar. Em caso de impossibilidade de atender a solicitação, orientamos sobre outras instituições em cidades da região.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 08 (oito) meses - 1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024

11.2. NATUREZA DAS DESPESAS:

11.2.1. Pagamento de prestadores de serviços: Médico e Assistente Social;

11.2.2. Pagamento de pessoal e encargos (Insalubridade-Reflexos, INSS, FGTS e Horas de Feriado) dos funcionários: Enfermeira, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais.

11.2.3. Pagamento de pessoal e encargos (INSS e FGTS) da funcionária: Nutricionista

Total de despesas estimadas por mês: R\$ 18.994,07 (dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais, sete centavos)

*** Demais despesas e encargos trabalhistas e sociais que não estão previstos neste plano trabalho serão custeados com recurso próprio da OSC.**

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela R\$ 19.000,00 Maio/24	2ª Parcela R\$ 19.000,00 Junho/24	3ª Parcela R\$ 19.000,00 Julho/24	4ª Parcela R\$ 19.000,00 Agosto/24	5ª Parcela R\$ 19.000,00 Setembro/24	6ª Parcela R\$ 19.000,00 Outubro/24
7ª Parcela R\$ 19.000,00 Novembro/24	8ª Parcela R\$ 19.000,00 Dezembro/24				

PLANO DE TRABALHO**TERMO DE FOMENTO 06/2024****Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor****Dispensa de Chamamento Público nº 03/2024 – Lei 13.019/2014****13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):****13.1.BANCO:** Brasil - Código da Agência: 2220-9**13.2.Número da conta corrente:**

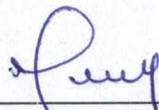
60.408-9

14. Detalhamento das despesas custeadas com recurso da parceria:

Funcionários	Salário Líquido	INSS	FGTS (estimativa)	Insalubridade Reflexos	Feriatos (estimativa)	Custo Mensal
Nutricionista	R\$ 1.308,87	R\$ 106,13	R\$ 113,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.528,20
Enfermeira	R\$ 2.354,63	R\$ 232,88	R\$ 207,00	R\$ 355,00	R\$ -	R\$ 3.149,50
Técnica de Enfermagem	R\$ 2.487,58	R\$ 232,88	R\$ 217,64	R\$ 355,00	R\$ 160,00	R\$ 3.453,09
Técnica de Enfermagem	R\$ 2.487,58	R\$ 232,88	R\$ 217,64	R\$ 355,00	R\$ 160,00	R\$ 3.453,09
Aux. Serviços Gerais	R\$ 1.308,87	R\$ 106,13	R\$ 113,20	R\$ 355,00	R\$ 126,99	R\$ 2.010,19
	R\$ 9.947,52	R\$ 910,89	R\$ 868,68	R\$ 1.420,00	R\$ 446,99	R\$ 13.594,07

Prestadores de Serviço	Valor do serviço prestado
Medica Geriatra	R\$ 3.500,00
Assistente Social	R\$ 1.900,00
Total Prestadores	R\$ 5.400,00
Total do Repasse	R\$ 18.994,07

João Monlevade, 22 de abril de 2024.


Mário Lúcio Freitas

Presidente do Lar São José da SSV

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 22 de abril de 2024.


CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO: N.º. 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014

OSC: LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto possibilitar o acolhimento de idosos na instituição de longa permanência oferecendo assistência e suprimento de suas necessidades, utilizando recursos próprios do Município, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) a ser repassado em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1003.2103-3.3.50.43.00 – FICHA 500, FONTE 15000001002 e as que vierem a substituir.

VIGÊNCIA: 1º de maio a 31 de dezembro de 2024.

DATA: 22/04/2024

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND
Secretária Municipal de Saúde

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: 1586884E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/04/2024. Edição 3752

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: LAR SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n.º 18.267.179/0001-03, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à R PADRE EUSTAQUIO , 11, CEP 35.930-382, telefone(s) (31) 3851-3444.

Dirigente(s)

Nome	CPF
GERALDO FERREIRA BASTOS	024.104.516-91
MARIO LUCIO FREITAS	682.794.346-15

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 60.408-9, Poupança Ouro n.º 510.060.408-1 e Poupança Pouplex n.º 960.060.408-3 abertas em 26/04/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

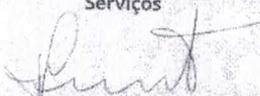
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 26/04/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços



Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: LAR SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 18.267.179/0001-03

